



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

Divisão de Gestão de Parcerias

Rua Libero Badaró, 119, 8º Andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01009-000
Telefone: 11-2833-4150

TERMO DE ADITAMENTO

PROCESSO Nº 6074.2023/0004032-5

**Termo de Aditamento nº. 002 ao Termo de Colaboração nº
TCL/025/2023/SMDHC/SESANA**

CONCEDENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

CONVENENTE: ASSOCIAÇÃO DE MORADIA CONJUNTO TEOTÔNIO VILELA

*Termo de Aditamento nº.
002 ao Termo de
Colaboração nº
TCL/025/2023/SMDHC/SESANA,
que celebrado entre a
Prefeitura da Cidade de São
Paulo - por intermédio da
Secretaria Municipal de
Direitos Humanos e
Cidadania e a Organização
da Sociedade Civil
Associação de Morada
Conjunto Teotônio Vilela.*

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, a partir de agora chamada de **PMSP**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA**, a partir de agora chamada de **SMDHC**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob nº. 07.420.613/0001-27, com sede nesta Capital, no Edifício São Joaquim, na Rua Líbero Badaró nº. 119, Centro, São Paulo-SP, representada pela Senhora **STELLA VERZOLLA TANGERINO**, Secretária Municipal de Direitos Humanos e Cidadania em exercício, a partir de agora chamada de **SMDHC**, pelo Senhor **VITOR CAVALCANTI DE ARRUDA**, Secretário Executivo de Segurança Alimentar e Nutricional e de Abastecimento, a partir de agora chamada de **SESANA**, pelo servidor **CARLOS GUSTAVO DE CAMARGO ANDRADE MANDESE**, gestor da parceria, pelo servidor **VAGNER ROSA DA SILVA**, diretor do Departamento de Parcerias; e a Organização da Sociedade Civil **ASSOCIAÇÃO DE MORADA CONJUNTO TEOTÔNIO VILELA**, a partir de agora chamada de **OSC**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº. 43.275.501/0001-93, na Rua Pedro Nunes, 448 - VI. Sapopemba - CEP 03.924-130 - São Paulo - SP, neste ato representada por sua Presidente, **IVONE RODRIGUES GREGÓRIO DE FREITAS**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 20.945.XXX-X, inscrita no CPF sob o nº 187.098.XXX-XX, com base na Lei

Federal nº. 13.019/2014, Decreto Municipal nº. 57.575/2016 e na Portaria nº. 021/SMDHC/2023, **RESOLVEM** firmar o presente **TERMO DE ADITAMENTO**, que deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, objetivando a implementação e consecução do Programa “Gestão de Unidade da Rede Cozinha Escola”, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA

O presente aditamento tem por objetivo prorrogar o Termo de Colaboração nº TCL/025/2023/SMDHC/SESANA pelo período de 12 (doze) meses, a partir de 18 de agosto de 2025, na continuidade do Anexo Único firmado no ajuste e aditamentos posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

A presente extensão do Anexo Único conta com recursos no valor total de R\$ 2.630.782,19 (dois milhões, seiscentos e trinta mil setecentos e oitenta e dois reais e dezenove centavos), que será repassada de acordo com o cronograma a seguir:

PARCELA	REPASSE	COMPETÊNCIA (EM MESES)
1 ^a	R\$ 657.695,54	1º ao 3º
2 ^a	R\$ 657.695,55	4º ao 6º
3 ^a	R\$ 657.695,55	7º ao 9º
4 ^a	R\$ 657.695,55	10º ao 12º
TOTAL		R\$ 2.630.782,19

Nos casos em que o período de seis meses ultrapassar o exercício financeiro, a parcela será paga parcialmente. Quanto aos meses remanescentes, serão pagos em parcela complementar no próximo exercício financeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESCISÃO

A cláusula 7 do Termo de Colaboração TCL/025/2023/SMDHC/SESANA (086621212) passa a ter a seguinte redação:

7. A parceria poderá ser rescindida nos seguintes casos:

- I** - quando do descumprimento injustificado das cláusulas pactuadas;
- II** - a qualquer tempo por cláusula resolutiva, em razão de nova contratação ou por interesse público. A rescisão poderá ocorrer de pleno direito, de forma unilateral, por qualquer das partes, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial. Para tanto, a parte interessada na rescisão deverá comunicar sua

decisão à outra com, no mínimo, 60 (sessenta) dias corridos de antecedência. Essa cláusula visa garantir que ambas as partes disponham de tempo razoável para se adequarem à rescisão, em observância aos princípios da boa-fé e da transparência nas relações contratuais.

7.1. Fica obrigada a OSC à Prestação de Contas e a SMDHC, à análise da Prestação de Contas nos termos da Legislação e deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Termo de Colaboração nº TCL/025/2023/SMDHC/SESANA.

STELLA VERZOLLA TANGERINO

Secretária Municipal de Direitos Humanos e Cidadania em exercício

VITOR CAVALCANTI DE ARRUDA

Secretário Executivo de Segurança Alimentar e Nutricional e de Abastecimento

CARLOS GUSTAVO DE CAMARGO ANDRADE MANDESE

Gestor da Parceria

VAGNER ROSA DA SILVA

Diretor do Departamento de Parcerias

IVONE RODRIGUES GREGÓRIO DE FREITAS

Presidente da Associação de Moradia Conjunto Teotônio Vilela



ASSOCIAÇÃO DE MORADIA CONJUNTO TEOTONIO VILELA

usuário externo - Cidadão

Em 15/08/2025, às 17:40.



Vagner Rosa da Silva

Diretor(a) II

Em 15/08/2025, às 17:54.



Vitor Cavalcanti de Arruda

Secretário(a) Executivo(a)

Em 15/08/2025, às 19:14.



Carlos Gustavo de Camargo Andrade Mandese

Diretor (a)

Em 15/08/2025, às 19:17.



Stella Verzolla Tangerino

Secretário(a) em exercício

Em 15/08/2025, às 20:48.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **131324778** e o código CRC **C287DCF6**.

Referência: Processo nº 6074.2023/0004032-5

SEI nº 131324778